



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

DISPENSA Nº 042/2020

**FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV – Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**

### RELATÓRIO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho-PE

OBJETIVO: Aquisição de Medicamentos necessários para enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

De acordo com o artigo 24 inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.835/2020, que declara situação de emergência em todo o território pernambucano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 25/2020, que declara situação de Calamidade Pública em todo o território do município de Canhotinho, para prevenção à COVID-19,

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal n.º 25 de 22 de março de 2020, autoriza no Artigo 4º a realização de despesas, inclusive com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa,

**CONSIDERANDO** que os medicamentos necessários não foram licitados no pregão presencial para aquisição de medicamentos, e que os itens são de extrema importância para proteção da equipe de saúde do município, faz-se necessário esta dispensa.

Conforme os dispositivos legais acima mencionados, é dispensável licitação para Aquisição de medicamentos e insumos necessários para enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Nada mais havendo a relatar.

Eis o Relatório,

Canhotinho, 14 de Outubro de 2020.

---

**SALETE MARIA DA SILVA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

**Aquisição de Medicamentos necessários para enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.**

DESCRIÇÃO	UND	QT
Azitromicina 500mg 3cp	CX	900
Ivermectrina 6mg 4cp	CX	900
Nitazoxanida 500mg 6cp	CX	200
Prednisolona 20mg 10cp	CX	900



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210215114624.pdf>  
assinado por: idUser 83

**As despesas correrão à conta do orçamento específico conforme dotação orçamentária abaixo:**

### ATIVIDADE

2.162 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa YTALO HUGO FERREIRA PINTO ME, deu-se quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, uma vez que apresentou os melhores preços, dentre os encontrados e praticados no mercado, conforme cotações de preços, além de apresentar toda documentação necessários para formalização da Dispensa.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210215114624.pdf>  
assinado por: idUser 83

Canhotinho, 14 de Outubro de 2020.

**SALETE MARIA DA SILVA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em consultas e pesquisas de mercado, a Secretária de Saúde, verificou que os preços apresentados pela empresa **YTA LO HUGO FERREIRA PINTO ME,** ESTABELECIDADA na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 400, Canhotinho - PE – CNPJ N° 22.599.464/0001-07, estão dentro dos praticados no mercado.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210215114624.pdf>  
assinado por: idUser 83

Canhotinho, 14 de Outubro de 2020.

**SALETE MARIA DA SILVA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**